



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 439, de 20 de agosto de 2013.

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, na estrutura administrativa municipal; define as atribuições da política do trânsito e do transporte urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O município de Assú/RN, através de seu órgão executivo de trânsito, executivo rodoviário e de transporte urbano, integrado ao sistema nacional de trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito e o transporte urbano, em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º - O trânsito de qualquer natureza, nas vias terrestres do município, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas nos artigos 24 e 25, da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, denominada como CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Assú - DEMUTRAN planejar e exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução n.º 106/99 do – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 4º - A estruturação operacional e as atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, dar-se-ão da seguinte forma:

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º - Fica criado, na estrutura administrativa do município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, órgão esse vinculado à Secretaria de Infraestrutura do poder executivo municipal.

Art. 6º - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites do Município, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º, do artigo 333, da Lei Federal n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com regulamentação dada pela Resolução n.º. 065, de 23 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 7º - O DEMUTRAN, como órgão Executivo do Trânsito do Município, é responsável pela operação, controle e fiscalização do sistema de transporte urbano e circulação no âmbito do Município, observando-se a competência dos demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao DEMUTRAN, planejar e exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99 do - CONTRAN.

§ 1º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir, a legislação e as normas de trânsito e de transportes urbanos, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º - Compete ainda ao DEMUTRAN, a confecção e comercialização dos vales transportes usados nos sistemas de transporte urbanos, cujo âmbito de atuação seja que atuam nos limites do município.

§ 3º - Caberá ao Diretor do órgão responsável pelo DEMUTRAN atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 9º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização horizontal e vertical, engenharia de tráfego, fiscalização e educação do trânsito.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E REGULADOR

Art. 10 - Fica instituído na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador do Sistema de Trânsito, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, competindo-lhe, especialmente, proceder a estudos, desenvolver projetos, emitir pareceres destinados a dirimir controvérsias relativas às matérias de trânsito, elaborar normas de trânsito no âmbito de sua competência, estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito no âmbito do Município, tudo em consonância com a diretriz estabelecida no art. 5º, desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I** - Um representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, que o presidirá;
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, que será seu Vice-Presidente;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV** - Um representante da Câmara Municipal de Assú;
- V** - Um representante dos Empresários ou dos Condutores de Transporte de Passageiros de Assú, incluindo nestes os ônibus, os táxis, os moto-táxis e os alternativos;
- VI** - Um representante dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Assú;
- VII** - Um representante dos empresários do comércio ou da indústria do Município de Assú.

§ 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN terá sua composição definida em ato do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos IV a VII deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas respectivas instituições, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que fará as devidas nomeações, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, cujo término ocorrerá na data de 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - Visando uma participação mais efetiva e uma melhor tomada de decisões nas questões relativas ao trânsito e ao transporte, os membros do COMUTRAN, durante o mandato, não poderão participar, na qualidade de membro, de outro conselho municipal.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte — COMUTRAN caberá o voto de desempate, sempre que houver igualdade nas votações de assuntos submetidos ao referido colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 12 - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Dos Órgãos Executivos:

- a) Diretor Geral;
- b) Coordenadoria de Administração e Finanças;
- c) Coordenadoria Técnico-operacional de Trânsito e Transporte;
- d) Coordenadoria de Educação de Trânsito.

II – Dos Órgãos Julgadores:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º - Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, como titular do órgão, compete atividade específicas, através da execução de ações de caráter administrativo bem como aquelas voltadas ao acompanhamento das atividades desenvolvidas no município inerente ao setor de Trânsito e Transporte;

§ 2º - A Coordenadoria de Administração e Finanças exercerá as atividades administrativas, jurídicas, de apoio e financeiras.

§ 3º - A Coordenadoria Técnico-operacional de Trânsito e Transporte exercerá as atividades de engenharia de tráfego, de estatística para o trânsito, fiscalização e operação do trânsito e transporte.

§ 4º - A Coordenadoria de Educação de Trânsito exercerá atividades em estabelecimentos e escolas, desenvolvendo trabalhos para redução de acidentes, educação no trânsito e outras ações relacionadas.

SEÇÃO I DO ÓRGÃO EXECUTIVO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Art. 13 - Integram a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, e para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado o Cargo de Diretor Geral, além dos seguintes cargos em comissão:

- I – Coordenadoria de Administração e Finanças:
 - a) **01** (um) Coordenador de Administração e Finanças;
- II – Coordenadoria Técnica-operacional de Trânsito e Transporte:
 - a) **01** (um) Coordenador Operacional de Trânsito e Transporte;
- III – Coordenadoria de Educação de Trânsito:
 - a) **01** (um) Coordenador de Educação de Trânsito;

SEÇÃO II DO ÓRGÃO JULGADOR

Art. 14 - Fica criada, na estrutura do DEMUTRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a natureza de órgão julgador.

§ 1º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
- II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade civil ligada à área de trânsito;
- III – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

§ 2º - A nomeação dos 03 (três) membros titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando no ato da nomeação, qual dos membros titulares será o Presidente da JARI;

§ 3º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, não sendo permitido o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º - Fica atribuída aos membros da JARI, a remuneração equivalente à do ocupante do cargo comissionado municipal Símbolo – C.C.4, com a obrigação da realização de, no mínimo, 02 (duas) sessões por mês.

§ 5º - Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor mencionado no §4º do presente artigo, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamentos temporários e faltas justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos os suplentes convocados.

§ 6º - O município de Assú fornecerá cursos de capacitação sobre trânsito aos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para o bom e fiel cumprimento das obrigações que lhes serão destinadas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

§ 7º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI terá regimento próprio, contando com apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN, mediante repasse de recursos na forma legal, sendo o ato de regulamentação de suas atividades editado, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º - O servidor municipal que for indicado para integrar a JARI deverá fazer opção entre a remuneração do seu cargo municipal e a remuneração designada ao membro da JARI.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar os cargos de provimento em comissão, com símbolos, vencimentos e representações próprios, de acordo com as necessidades do órgão e atendendo ao disposto no Art. 13.

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, colocar à disposição do DEMUTRAN, servidores da Prefeitura Municipal, da área de apoio administrativo ou de outros setores da administração, para compor o quadro de pessoal do Departamento ora instituído.

Art. 16 - A estrutura administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei conforme o Organograma contido em anexo, parte integrante dessa Lei será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, seguindo sempre as necessidades exigidas pelo órgão e observando a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único – Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, serão observadas as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, e à dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 17 - Poderá o DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos administrativos com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – PMRN, o Departamento de Estradas e Rodagem do RN – DER-RN, a Polícia Rodoviária Federal – PRF, os Correios, o Banco do Brasil, dentre outras entidades, visando desenvolver suas atividades com maior eficiência operacional.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 20 de agosto de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO